

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI Nº. - 5 0 1 -

DATA: 09 de Dezembro de 1987.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº450, de 27.06.86.

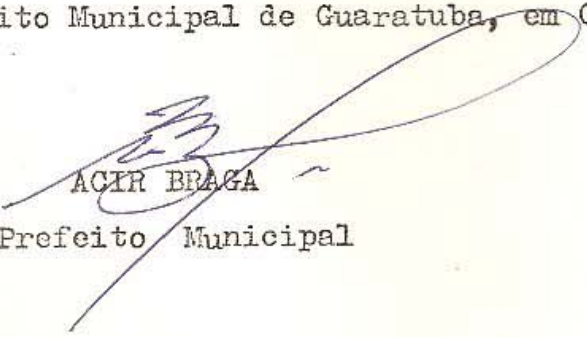
A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº450, de 27.06.86, passa a ter a seguinte redação:-

" Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao GOVERNO DO ESTADO, o imóvel do patrimônio municipal, constituído do lote de terreno medindo 27,00 m de frente para a Rua Vieira dos Santos, por 45,00 m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Rua Vieira dos Santos observa o imóvel, com a Rua XV de Novembro, pela lateral esquerda com a Casa Paroquial, tendo 27,00 m na linha de fundos onde se limita com o Posto da Telepar, perfazendo a área de 1.215,00 m², conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de Dezembro de 1987.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

APROVADO

Anexo ao Reg. de Lei 504-PM.

C. M. Guaratuba, 13, 01, 19 89.



Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR E O MUNICÍPIO DE GUARATUBA PARA INTERLIGAÇÃO DA LOCALIDADE DE PEDRA BRANCA DO ARARAGUARA, À REDE ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A. - TELEPAR, concessionária dos serviços telefônicos no Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, na Av. Manoel Ribas, 115 CGC-MF76535764/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada TELEPAR e o Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALDO ABAGGE, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam o presente convênio através das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto de implantação, pela TELEPAR, de um posto de serviços telefônicos, doravante denominado PS, na localidade de PEDRA BRANCA DO ARARAGUARA, Município de Guaratuba a ser interligado ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através de meios técnicos cujas características serão definidas pela TELEPAR, cabendo a esta fornecer:

a) Um terminal telefônico quando necessário e equipamentos e materiais para instalação do PS e sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações;

b) Mão-de-Obra para execução dos serviços de instalação dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

c) Mão-de-Obra para execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e materiais citados na alínea "a" acima;

Parágrafo Primeiro: Os fornecimentos previstos na presente cláusula referem-se a implantação de um dos sistemas padrão da TELEPAR cujos materiais estão especificados na Anexo I (alínea "a" Monoceanal; alínea "b" Renac; alínea "c" MULTIACESSO; alínea "d" Linha física).

Parágrafo segundo: Caso a implantação do sistema não seja viável sob aspectos técnicos e econômicos, o Município poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) indicação de outra localidade para implantação do sistema.
- b) pagamento à Teletar dos custos adicionais de adequação do sistema às condições técnicas recomendadas para prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade especificados pela TELEPAR;
- c) Rescisão do contrato, não cabendo indenização a qualquer das partes, cabendo ao MUNICÍPIO o direito à devolução dos valores pagos, previstos na CLÁUSULA Sexta/deste convênio, corrigido pela variação do valor nominal do índice de Preços ao Consumidor-IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que o vier substituir.

Parágrafo terceiro: Caso o MUNICÍPIO deseje mudar o local de instalação da cabine do PS, dentro da mesma localidade, deverá arcar com os custos de remanejamento que serão informados pela TELEPAR em no máximo 30(trinta) dias após a solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES GERAIS DA TELEPAR

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste instrumento, as obrigações seguintes são de responsabilidades da TELEPAR:

- a) Administrar e fiscalizar os contratos firmados ou a serem firmados para consecução do objeto do presente convênio.
- b) Fornecer a mão-de-obra para elaboração dos projetos e para implantação do sistema objeto deste instrumento.

Parágrafo primeiro: Cabe à TELEPAR definir, a seu exclusivo critério, as características do projeto, tipos de equipamentos e localização do PS, bem como toda e qualquer alteração que se fizer necessária para a economicidade e bom desempenho do sistema instalado.

Parágrafo Segundo: A TELEPAR poderá efetuar a substituição do /-

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Além de outras expressas em cláusulas específicas deste convênio as obrigações seguintes são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Ceder à TELEPAR, se necessário, sala específica para abrigar os equipamentos e as instalações do PS e também os bens móveis para sua operação, tais como mesa e cadeiras para atendente e usuário;
- b) Doar à TELEPAR, um terreno para instalação de infra-estrutura de sustentação de antenas, tais como, poste ou torre, conforme especificado pela TELEPAR;
- c) Fornecer energia elétrica CA em 110 ou 220v nos pontos e nas datas a serem indicados pela TELEPAR;
- d) Fornecer mão-de-obra para execução dos serviços de abertura de valetas para construção do sistema de proteção elétrica dos equipamentos;
- e) Fornecer, quando necessário, a mão-de-obra para instalação do poste para sustentação da antena;
- f) Executar, quando necessário, as bases de concreto para fixação da torre a ser instalada;
- g) Manter as vias de acesso ao local de instalação dos equipamentos em condições transitáveis para veículos;
- h) Manter limpas e em boas condições de conservação as salas onde estarão instalados os equipamentos e o PS, bem como as respectivas áreas de terreno;
- i) Construir, quando solicitado a qualquer momento pela TELEPAR:
 - cerca de proteção em volta da torre e do abrigo onde estarão instalados os equipamentos;
 - calçada de 2,00 mx 2,00 mx 0,08m em volta do gabinete que abrigará os equipamentos, quando tratar-se desta versão de abrigo.
- j) Responsabilizar-se pela guarda de todos os equipamentos e materiais a serem instalados pela TELEPAR conforme previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- i) Caso o sistema implantado possua Linha Física, o MUNICÍPIO deverá manter o seu trajeto desmatado e em condições de propiciar o trânsito de veículos, para possíveis serviços de manutenção.

Parágrafo único: Toda e qualquer cessão de áreas far-se-á de acordo com as necessidades indicadas pelo projeto e sobre sua utilização não incidirão ônus à TELEPAR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA

O PS, objeto do presente contrato, será instalado em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do efetivo pagamento, e desde que as demais obrigações do MUNICÍPIO, relacionadas neste convênio, sejam cumpridas nos prazos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

O MUNICÍPIO pagará, a título de subvenção, que a TELEPAR considerará como de investimento, os valores especificados na CLÁUSULA SEXTA deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente convênio o MUNICÍPIO pagará NCz\$ 2.766,960,00, DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA CRUZADOS até 28/02/89, comprometendo-se ainda a operar o PS pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua ativação, sem receber neste período o valor da Taxa Mínima prevista no Contrato de Agenciamento.

Parágrafo Primeiro: Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento até 31/01/89 fará jus a um desconto de NCz\$ 11.427,460,00 (MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA CRUZADOS).

Parágrafo Segundo: O não pagamento até a data de vencimento estipulada no caput desta cláusula, implica em multa de 3% (três por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de correção calculada com base na variação do valor nominal do índice de Preços ao consumidor - IPC, ou em qualquer época, pelo dispositivo legal que a vier substituir.

Parágrafo Terceiro: A critério da TELEPAR, a cobrança dos valores a que se refere esta cláusula se fará mediante inserção em fatura telefônica.

CLÁUSULA SÉTIMA- PATRIMÔNIO

Todos os equipamentos, materiais e terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, bem como o terreno doado, objeto do presente convênio, integrarão o patrimônio da TELEPAR como propriedade sua exclusiva.

Parágrafo único: Quando da instalação do Sistema Telefônico Urbano na localidade, a TELEPAR reserva-se o direito de retiradas do terminal telefônico que porventura tenha sido utilizado, e de todo equipamento instalado, bem como de decidir sobre sua destinação.

CLÁUSULA OITAVA - EXPANSÃO DOS SERVIÇOS

A TELEPAR poderá implantar no PS equipamentos que permitam a instalação de extensões externas.

Parágrafo Primeiro: A instalação desses equipamentos e a comercialização das extensões externas não ensejam quaisquer direitos adicionais para o MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Compete ao MUNICÍPIO operar os equipamentos segundo as condições estabelecidas na cláusula Nona deste convênio, bem como responsabilizar-se pela sua guarda.

CLÁUSULA NONA- OPERAÇÃO

O MUNICÍPIO compromete-se a operar o PS utilizando-se para tal de pessoas do seu quadro de funcionários, sob sua integral responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: A operação do PS prevê a execução das seguintes atividades:

- a) Atender aos pedidos de ligação telefônica para as chamadas a serem originadas no PS ou nas extensões externa, bem como atender e executar a transferência das ligações telefônicas entrantes destinadas as extensões/externas em horários definidos pela TELEPAR, inclusive para os sábados, domingos e feriados.
- b) Executar os serviços de entrega de mensagem para o caso das chamadas destinadas a usuário da localidade durante horário comercial. Esse horário, os pedidos serão anotados em formulário apropriados para posterior remessa aos destinatários. A TELEPAR poderá, a seu

c) Cobrar dos usuários do PS as tarifas relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO compromete-se a prestar os serviços referidos na presente cláusula de acordo com os termos do Contrato de Agenciamento e as disposições previstas nos seguintes documentos:

- Portarias Ministeriais vigentes e futuras;
- Normas e procedimentos da TELEPAR vigentes e futuros.

Parágrafo Terceiro: Os documentos citados no Parágrafo Segundo de presente cláusula fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Quarto: Os valores arrecadados pelo MUNICÍPIO oriundos das ligações telefônicas serão periodicamente creditados à TELEPAR, segundo critérios estabelecidos pela mesma.

Parágrafo Quinto: A TELEPAR pagará mensalmente ao Município, a título de retribuição pelos serviços prestados, um percentual sobre a renda líquida proveniente das chamadas originadas no PS conforme dispõe o contrato de agenciamento a ser firmado entre as partes, ressalvado o contido na Cláusula sexta deste convênio, vinculado ainda o pagamento, ao cumprimento pelo MUNICÍPIO dos demais itens deste convênio.

Parágrafo Sexto: Todos e quaisquer encargos sociais trabalhistas e tributos referentes a prestação dos serviços, previstos na presente Cláusula, serão de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem ônus para a TELEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO

Os equipamentos e materiais a serem instalados, conforme objeto do presente convênio, serão mantidos pela TELEPAR, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes obrigam-se a prestar os serviços na modalidade e tipos estabelecidos neste convênio, enquanto perdurem os direitos e obrigações geradas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES E RESCISÕES

A inadimplência de qualquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão, de pleno direito, independente de in

cada o direito de apurar quaisquer responsabilidades, se a falta assim o justificar.

Parágrafo único: No caso de perda da bateria por falta de carga decorrente de atraso no fortalecimento de energia elétrica por parte do MUNICÍPIO, conforme o disposto na alínea "C" da Cláusula Terceira, este ressarcirá à TELEPAR de custos correspondentes a sua substituição, ficando desde já autorizado a cobrança do débito em fatura telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro foro, o da cidade de Curitiba, para resolução dos problemas oriundos deste convênio.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, em de de 1989

FERNADO XAVIER FERREIRA
PRESIDENTE
TELEPAR

ALBERTO LUIZ FAVA
DIRETOR TÉCNICO
TELEPAR

ALDO ABAGGE
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

ANEXO I

a) MONOCANAL

- TRANCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W
- TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO
- ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBI ATÉ 22,6 dBI
- GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS
- CARREGADOR DE BATERIA 12Vcc/5A
- BATERIA AUTOMOTIVA DE 60Ah
- POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m
- PARA-RAIO TIPO FRANKLIN
- MALHA DE ATERRAMENTO
- CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES
- MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO

b) RENAC

- TRANCEPTORES, POTÊNCIA DE 1W OU 25W
- TELEFONE (INTERFACE PADRÃO OU REMOTA) E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO
- ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBI ATÉ 22,6 dBI
- FONTE EXTERNA 12 VCC/10 A
- BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah
- GABINETE PARA ABRIGO DOS EQUIPAMENTOS
- POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00 M OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m
- PARA-RAIO TIPO FRANKLIN
- MALHA DE ATERRAMENTO
- CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES
- MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO

ANEXO I

c) MULTIACESSO

| |
|--|
| - TRANCEPTORES MONOCANAL, POTÊNCIA DE 1W OU 10W |
| - TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO |
| - ANTENA YAGI COM GANHO DE 11,5 dBi ATÉ 22,6 dBi |
| - GABINETE PARA ABRIGAR OS EQUIPAMENTOS |
| - BATERIA AUTOMOTIVA DE 36 Ah |
| - POSTE COM ALTURA ÚTIL DE 9,00m OU TORRE COM ALTURA ÚTIL DE 12,00m ATÉ 30,00m |
| - PARA-RAIO TIPO FRANKLIN |
| - MALHA DE ATERRAMENTO |
| - CABOS DE RF E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |

d) LINHA FISICA

| |
|--|
| - TELEFONE E CABINE TELEFÔNICA QUANDO NECESSÁRIO |
| - POSTES |
| - CABOS OU FIOS TELEFÔNICOS E RESPECTIVOS CONECTORES |
| - FERRAGENS E MATERIAIS DIVERSOS DE INSTALAÇÃO |